



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.

§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular deverá ser de 70% da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem por pretensão impedir que a parte básica não seja reduzida para apenas metade do ensino médio. Um ano e meio para o cumprimento da parte Básica Nacional Comum Curricular não é tempo suficiente para o aluno ter acesso a um conteúdo mínimo esperado para essa formação.

A proposta defendida pelo texto da MP está na contramão da luta pelo acesso ao conteúdo historicamente produzido pela humanidade, de uma formação ampla e profunda que possibilita a construção do pensamento crítico dos cidadãos.

27 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA

CD/16158.25123-63